



Estado de Santa Catarina Câmara de Vereadores de Quilombo/SC

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N.º 01/2025 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03/2025

1. Identificação da Medida

O presente instrumento refere-se ao Projeto de Resolução N.º 03/2025 de 09 de dezembro de 2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quilombo/SC, que **“Dispõe sobre a regulamentação e concessão de gratificação ao servidor designado como Agente de Contratações/Pregoeiro no âmbito da Câmara Municipal de Quilombo/SC, conforme a Lei Federal Nº 14.133/2021, e dá outras providências.”**, que regulamenta o exercício e a concessão de gratificação ao Agente de Contratação/Pregoeiro, bem como estabelece regras e diretrizes para sua atuação nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara de vereadores de Quilombo/SC, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Fundamentação Legal

O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro é elaborado em atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao art. 169 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em conformidade com as orientações e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) quanto à criação/majoração de vantagens pecuniárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

3. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Conforme o Projeto de Resolução em epígrafe, a gratificação mensal devida ao servidor designado como Agente de Contratação/Pregoeiro corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento base do cargo de Serviços Gerais do quadro permanente da Câmara Municipal de Quilombo/SC, que nesta data corresponde a R\$ 1.772,96 (um mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) mensais.

De acordo com o Parágrafo Único do Art. 18 “O valor da gratificação será automaticamente reajustado na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal”, logo, estima-se, para fins deste estudo, um reajuste médio de 5% (cinco por cento) ao ano.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro está discriminada na Tabela 1, considerando:



Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Quilombo/SC

- O pagamento mensal da gratificação (considerando 12 meses de efetivo exercício e já considerando um reajuste de 5% para 2026, o que alteraria o valor da gratificação de R\$ 1.772,96 para R\$ 1.861,61, e assim sucessivamente para os demais anos);
- A incidência da gratificação na base de cálculo do 13º salário e adicional de 1/3 constitucional de férias;
- Os encargos patronais de INSS, levando em consideração a reoneração progressiva da Contribuição Patronal conforme Lei Federal 14.973/2024:

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do *caput* deste artigo, para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será de:

I – 8% (oito por cento) até 31 de dezembro de 2024;
II – 12% (doze por cento) em 2025;
III – 16% (dezesseis por cento) em 2026; e
IV – 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

- Os reajustes anuais estimados (5% ao ano);
- A projeção para o:
 - Exercício em que a resolução entrar em vigor (2026);
 - Primeiro exercício subsequente (2027);
 - Segundo exercício subsequente (2028).

Tabela 1. Estimativas dos reflexos financeiros na folha de pagamento

1.Exercício	2.Valor Grat. (R\$ mensal)	3.Valor Grat. (R\$ anual)	4. 1/3 férias e 13º sal. prop. (R\$ anual)	5. INSS patronal (R\$ anual)	6. Valor Total Anual Estimado (R\$)
1. 2026	1.861,61	22.339,30	2.482,14	3.971,43	28.792,87
2. 2027	1.954,69	23.456,26	2.606,25	5.212,50	31.275,01
3. 2028	2.052,42	24.629,07	2.736,56	5.473,13	32.838,77

4. Memória de Cálculo

Descriptivo:

Inicia-se 2026 considerando que o valor da gratificação no valor atual de R\$ 1.772,96 tenha um reajuste aproximado de 5%, indo para o valor mensal de R\$ 1.861,61. O valor anual resulta em R\$ 22.339,30. Acresce-se o valor de R\$ 2.482,14 referente ao proporcional do ano de 13º salário e adicional de 1/3 sobre férias. Acresce-se o valor de



Estado de Santa Catarina

Câmara de Vereadores de Quilombo/SC

R\$ 3.971,43 a título de INSS patronal de 16%, resultando no montante total de R\$ 28.792,87 ao final do primeiro ano de vigência (2026). Os demais valores seguem a mesma regra.

A memória de cálculo da despesa considera ainda:

- 01 (um) servidor designado como Agente de Contratação/Pregoeiro;
- O Valor do vencimento base do cargo de Serviços Gerais no valor atual de R\$ 1.772,96, e caso houver um reajuste de 5% em 2026, passaria a ser de R\$ 1.861,61;
- Gratificação mensal equivalente a 100% do vencimento base, totalizando R\$ 1.772,96 por mês; e caso houver um reajuste de 5% em 2026, passaria a ser de R\$ 1.861,61;
- Projeção anual de 12 (doze) parcelas, resultando no montante anual conforme discriminado em cada ano.

5. Classificação da Despesa

A despesa decorrente da presente medida caracteriza-se como despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por tratar-se de vantagem pecuniária paga de forma contínua enquanto perdurar a designação do servidor.

6. Compatibilidade com os Instrumentos de Planejamento

A despesa gerada pela concessão da gratificação é compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente – Lei Municipal n.º 3251/2025 – estando contemplada nas ações relacionadas à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, possuindo adequação orçamentária e financeira.

7. Fonte de Custeio

Os recursos necessários para cobertura da despesa correrão à conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Quilombo/SC, consignada na dotação 3.1.00.00 - pessoal e encargos sociais, Lei Municipal n.º 3251/2025.

8. Impacto nos Limites da LRF

Após análise, verifica-se que a despesa decorrente da concessão da gratificação ao Agente de Contratação/Pregoeiro:



Estado de Santa Catarina Câmara de Vereadores de Quilombo/SC

- Enquadra-se como despesa com pessoal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Considerando o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 2º quadrimestre de 2025, a despesa total com pessoal do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Quilombo/SC atingiu o índice de 1,70% da Receita Corrente Líquida;
- O referido percentual encontra-se substancialmente abaixo do limite máximo de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida estabelecido para o Poder Legislativo Municipal pelo art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000, bem como abaixo do limite prudencial;
- Este instrumento atende às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), especialmente quanto à necessidade de prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstração objetiva do atendimento aos limites legais.
- Pode-se concluir que, com base nas informações atuais existentes e nos cenários futuros possíveis e estimados, a inclusão da gratificação não implicaria na extração dos limites legais de despesa com pessoal e não afetaria a capacidade financeira da Câmara Municipal.

Ressalta-se que o presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro possui caráter meramente técnico e demonstrativo, limitando-se à análise do enquadramento da despesa nos índices e limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não se constituindo em manifestação quanto à conveniência, oportunidade ou mérito administrativo da medida proposta.

A avaliação acerca da implementação ou não da gratificação constitui decisão de gestão administrativa da Câmara Municipal, a qual deverá considerar, além dos aspectos orçamentários e financeiros aqui demonstrados, outras alternativas possíveis, tais como a criação de cargo específico para o exercício das atribuições de Agente de Contratação/Pregoeiro, reorganização administrativa ou demais soluções que melhor atendam ao interesse público.

Quilombo/SC, aos 17 de dezembro de 2025.

FRANCIÉLI PAVALICINI

Contadora CRC/SC 041187-O



Estado de Santa Catarina Câmara de Vereadores de Quilombo/SC

9. Declaração do Ordenador da Despesa

Declaro, para os fins do disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa objeto do presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como observa os limites legais de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Quilombo/SC, aos 17 de dezembro de 2025.

Nereu Cândido Martinhago

Presidente da Câmara de Vereadores de Quilombo/SC